



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 090/2022

Reunião	: Ordinária	N.º 622
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-090/2022	
Referência	: Processo n.º 215.337/2013	
Interessado	: Carlos Alberto Vieira Costa	

EMENTA: defere interrupção de registro profissional.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 28 de setembro de 2022, ao apreciar o processo n.º 215.337/2013, de interesse do Tecnólogo em Telecomunicações Carlos Alberto Vieira Costa, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Agr. Sávio Silveira Feitosa, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional do requerente; considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pelo Departamento Técnico | Divisão de Análise Técnica, atualmente Superintendência de Fiscalização Técnica | Gerência de Análise Técnica, com emissão do Parecer n.º 0342/2014-DTE-DAT e do Parecer n.º 1289/2022-STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o interessado cumpriu as exigências da Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, referente aos procedimentos administrativos para a interrupção de registro, ou seja, apresentou a documentação exigida pela resolução cabendo a análise dos autos ao colegiado correspondente; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º 174/2014, expedida em sua sessão ordinária n.º 742, de 16.04.2014, indeferiu a solicitação de interrupção de registro; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que, no âmbito do Plenário, devidamente instruído os autos, o conselheiro regional Eng. Agr. Sávio Silveira Feitosa, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada pelo deferimento da interrupção de registro ao profissional; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder a interrupção de registro ao Tecnólogo em Telecomunicações Carlos Alberto Vieira Costa, em razão de o profissional desempenhar





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

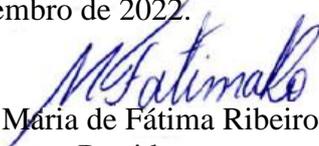
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 090/2022

atividades apenas como testador de software, atividade essa diversa da sua formação profissional, interrupção de registro profissional considerada pela data de abertura do processo, ou seja, a partir de 18.11.2013, em que quaisquer débitos anteriores a 2013 devem ser cobrados via judicial. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, DENIS MARTINS, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JHESSICA RIBEIRO CARDOSO, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO ROBERTO SAKATA e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2022.


Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

CRS – Mat. n.º 381